

LEI MUNICIPAL Nº 1.532/2025, 10 DE JULHO DE 2025.

Ementa: Institui no âmbito do Município do Altinho, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), visando garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso a serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social; dispõe sobre o procedimento de emissão e validade da CIPTEA; estabelece sanções em caso de descumprimento, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 54, inciso II da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Cria-se a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista de Altinho (CIPTEA), com objetivo de garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§1º - A CIPTEA será expedida pelo órgão responsável pela promoção da inclusão, que hoje encontra-se na Secretaria Municipal de Juventude, Direitos Humanos e Empreendedorismo, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;
- II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm);
- III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

§2º - A CIPTEA será emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após verificação da regularidade do requerimento, com sua respectiva documentação, e do devido cadastramento e autuação.

§3º - A expedição da CIPTEA será gratuita, em observância ao disposto no inciso VII do art. 1º da Lei Federal nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996.

§4º - A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado.

§5º - Após o prazo de que trata o § 4º, a CIPTEA deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Município de Altinho.

Art. 2º - O chefe da repartição pública que não garantir a atenção integral, priorizar o acesso e o pronto atendimento de pessoa com transtorno o espectro autista, devidamente identificada com a CIPTEA, será punido com multa de 1 (um) a 5 (cinco) salários-mínimos.

§1º - Na mesma multa incorrem os responsáveis por estabelecimentos privados que não observarem as garantias do *caput* deste artigo.

§2º - Em caso de reincidência de servidor ou funcionário público, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar na perda do cargo.

§3º - Em caso de reincidência de responsável por estabelecimento privado a multa poderá ser aplicada em dobro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altinho - PE, em 10 de julho de 2025.



Marivaldo Pena
Prefeito Municipal

Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422